



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.461 de 27 de setembro de 2007.

EMENTA: Cria e instala o Distrito de Serrânia, especifica sua área e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instalado um novo Distrito do Município de Araripina, denominado **Serrânia**, que possui área de **4.235,978 ha (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco hectares e novecentos e setenta e oito ares) ou 42,359 Km² (quarenta e dois, trezentos e cinquenta e nove quilômetros quadrados)** e terá como sede o povoado de mesmo nome, que fica elevado à categoria de DISTRITO.

Art. 2º. O novo Distrito limita-se: ao norte, com áreas rurais do município de Araripina-PE (espólio de Expedito Granja Arraes, marco E-5; e terras de Augusto Caiano, marco E-6) e com Estado do Piauí (Posto Fiscal, marco E-7 e terras de Antonio Fernandes, marco E-8); **a oeste**, com o Estado do Piauí (marco E-9 a E-11); **ao sul**, com todo o cânion localizado na área de circunscrição deste município (E-11 a E-0) **e a leste**; com toda a extensão do Sítio Samambaia, também neste município (E-0 a E-5).

Art. 3º - Os limites de abrangência do novo Distrito são os seguintes: ao sul, iniciando-se a partir do abrigo de passageiros Ana Joana da Conceição, **marco E-0**; daí segue-se margeando toda a extensão do Sítio Samambaia, passando pelas terras de Raimundo Afonso da Silva (Raimundo de Afonso), **marco E-1**; pela Escola Pascoal José de Barros, **marco E-2**; por terras de Adelino Manoel Maurício, **marco E-3**; por terras de Acelino José da Silva, **marco E-4**; até atingir terras do espólio de Expedito Granja Arraes, neste município, **marco E-5**, totalizando até este ponto, 9.500,68m (nove mil e quinhentos metros e sessenta e oito centímetros); partindo-se deste ponto, margeia-se as terras do espólio de Expedito Granja Arraes até chegar as terras de Augusto Caiano, **marco E-6**; seguindo perpendicularmente até chegar ao Antigo Posto Fiscal, no Estado do Piauí, **marco E-7**; daí em diante, margeia-se a linha divisória dos Estados do Piauí e Pernambuco, até alcançar as terras de Antonio Fernandes, na cidade de Marcolândia-PI, **marco E-8**; totalizando do

marco E-5 até este ponto, 6.909,99m (seis mil, novecentos e nove metros e noventa e nove centímetros); segue-se sempre margeando a linha que divide os dois Estados até chegar as terras do Sr. Alberto Coelho, **marco E-9**, seguindo para a divisa do Estado do Piauí com o Estado de Pernambuco, tomando-se como referência a placa de sinalização indicando a divisa dos dois Estados onde inicia-se a BR 316, Km 0, **marco E-10**; parte-se então, do ponto de convergência entre os Estados do Piauí e de Pernambuco, onde se inicia a BR 316, Km 0 e segue-se, margeando a linha divisória dos Estados de Pernambuco e Piauí em direção às terras de João Batista Pires, **marco E-11**; com distância do marco E-8 ao marco E-11, de 4.941,19m (quatro mil, novecentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros); saindo do marco E-11, que inicia a divisão da área do novo Distrito com o Cânion, localizado neste município, margeia-se terras de Manoel Nilo de Castro, cruzando-se o **marco E-12**, que redefine a trajetória até se chegar ao **marco E-13**; daí, a trajetória reflete à direita, passando por terras de Roldão Pereira de Castro, passando pelo **marco E-14** até chegar ao **marco E-15**; daí, seguindo em linha reta, margeia-se as terras de Luiz Barreto de Alencar até chegar ao **marco E-16**; descendo pela linha que margeia o cânion, chegamos às terras de José Muniz Ramos, **marco E-17** e por fim, no mesmo sentido, ainda margeando as terras de José Muniz Ramos, chegamos ao ponto de partida, o abrigo de passageiros Ana Joana da Conceição, localizado na BR 316, **marco-0**; totalizando do marco E-11 ao marco E-0, uma área de 11.097,75m (onze mil e noventa e sete metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de saldo orçamentário do presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal